

Ibatiba, 29 de agosto de 2025.

De: Procuradoria Geral
Para: SECRETARIA LEGISLATIVA

Referência:
Processo nº 943/2025
Proposição: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 13/2025

Autoria: LUIS CARLOS PANCOTI

Ementa: " AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IBATIBA A CESSÃO E CONSTITUÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE ÁREAS PÚBLICAS À COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, PARA REGULARIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET - MIG)

Ação realizada: Encaminhar para Inclusão na Ordem do Dia (E)

Descrição:

Autoria: Poder Executivo

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 013/2025 de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza o município de Ibatiba a cessão e constituição de servidão administrativa de áreas públicas a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN para regularização e ampliação do sistema de abastecimento de água e dá outras providências.

Interessado: Prefeito Municipal de Ibatiba/ES

I- RELATÓRIO

A Câmara de Vereadores solicita-nos parecer acerca do Projeto de Lei Complementar nº 013/2025 de autoria do Poder Executivo, que **autoriza o município de Ibatiba a cessão e constituição de servidão administrativa de áreas públicas a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN para regularização e ampliação do sistema de abastecimento de água e dá outras providências.**



É o relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Foi observado que o projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 75, inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal.

2.2. DA PERMISSÃO DE USO

A Lei Orgânica do Município, autoriza a permissão de uso de bens municipais, podendo ser feita a título precário e por decreto, é o que podemos notar pela leitura do artigo 19, §5º, *in verbis*:

Art. 19. O uso de bens municipais por particulares poderá ser feito mediante cessão, concessão, permissão ou autorização, **quando houver interesse público devidamente justificado.**

[...]

§5º A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será outorgada a título precário e por decreto.

Neste sentido, podemos observar que pela leitura dos dispositivos supracitados, nem mesmo seria necessário autorização legislativa para tal.

Entretanto, tendo sido encaminhado, observo que não há óbice legal para o mesmo, tendo em vista a competência do Poder Executivo para o envio de projetos referentes à criação, estruturação e atribuições de departamentos, Secretarias Municipais e órgão da administração pública municipal. (art. 58, inciso III da L.O.M).

Observo ainda, que na forma do art. 19 da L.O.M, há exigência expressa de que haja interesse público justificado, quando o poder público desejar ceder o espaço a particulares.

Da leitura dos autos, constata-se, que a pretendente cessão e constituição de servidão administrativa de áreas pública tem como destino a CESAN, evidente assim, a demonstração do interesse público. Quanto ao mérito, caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, em especial sobre a existência de interesse público, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais vigentes.

Neste sentido, com observação do que referenciado nestes autos, por tudo quanto exposto, opino pelo prosseguimento do referido Projeto de Lei.

É o parecer.



Ibatiba, 25/08/2025.

Próxima Fase: Para incluir na Ordem do Dia (E)

JOSÉ MANOEL ALMEIDA BOLZAN



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380038003400340034003A005400

Assinado eletronicamente por **JOSÉ MANOEL ALMEIDA BOLZAN** em 29/08/2025 11:53

Checksum: **47CDA221BE13D5BBA06B39724A2281FFAA9A253C8E42E3345E226ED5CFA8B09F**

